Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4175/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4506/2018
PROTOCOLO	: 1899887
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: APARECIDA LEOPOLDO FARIAS DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, à servidora **Sr.ª Aparecida Leopoldo Farias dos Santos**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 7, fls. 38/39, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos, 5 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias	10.387 (dez mil, trezentos e oitenta e sete) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA – DFAPP – 2097/2020**, peça nº 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer *PAR-4ª PRC-3846/2020*, peça nº 14, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Aparecida Leopoldo Farias dos Santos**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fulcro no art. 72, I, II, III, e IV, parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com a Lei Federal nº 11.301 de 10 de maio de 2006, conforme PORTARIA "P" AGEPREV nº 425, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9.617, de 19 de março de 2018, peça nº 11.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	19/03/2018
Prazo de Remessa	03/05/2018
Remessa	09/04/2018

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Aparecida Leopoldo Farias dos Santos**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass